

AGE REFORMA ESTATUTÁRIA UNIMED CAMPINAS

Unimed 
Campinas



PROPOSTAS

DE

ART. 2º. A UNIMED CAMPINAS é constituída por médicos e médicas associados que atuam na área geográfica que compreende os municípios de Campinas, Artur Nogueira, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

§1º. A área geográfica de atuação poderá ser alterada em decorrência de fusões e aquisições realizadas pela UNIMED CAMPINAS.

§2º. Nos artigos subsequentes, os médicos e as médicas associados serão também denominados simplesmente cooperados.

PARA

ART. 2º. A UNIMED CAMPINAS é uma cooperativa singular constituída por médicos e médicas associados (os cooperados) que atuam na área geográfica que compreende os municípios de Campinas, Artur Nogueira, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Santo Antônio da Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.



PROPOSTAS

DE

ART. 6º. O objeto da UNIMED CAMPINAS compreende: **I** A celebração de contratos individuais e coletivos de assistência à saúde; **II** A operação de planos de saúde através da atividade profissional dos cooperados; **III** A operação dos serviços prestados por hospitais; **IV** A operação de prestadores dos serviços médicos, incluindo as atividades de atenção à saúde humana em hospitais, ambulatórios, consultórios, clínicas, hospitais dia, centros de assistência psicossocial, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, centros de medicina preventiva e serviços de remoção; **V** A operação dos serviços de saúde domiciliares; **VI** A atividade de apoio administrativo e gestão.

PARA

operação dos serviços de saúde domiciliares; **VI** A realização de atividades de apoio administrativo, gestão, fornecimento de produtos e serviços relacionados ao seu objeto social, relacionamento com clientes, tecnologia, logística, infraestrutura, bem como a administração, disponibilização, compartilhamento, cessão de uso e utilização de bens móveis, imóveis, equipamentos, instalações e demais estruturas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, assistenciais e operacionais.



PROPOSTAS

DE:

ART. 8º. A UNIMED CAMPINAS, respeitando os princípios do cooperativismo e reconhecendo o seu papel de agente transformador, pautará a sua gestão estratégica de negócios pela observância da ética e da responsabilidade social, além de envidar esforços para a promoção, o apoio e o incentivo de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável da sociedade, dentro das práticas mínimas de governança propostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

PARA

ART. 8º. A Unimed Campinas pautará sua atuação pelos princípios do cooperativismo e adotará, em sua gestão, padrões de ética, responsabilidade social, transparência e boas práticas de governança corporativa, observando a legislação aplicável e as diretrizes regulatórias do setor de saúde suplementar, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável e à melhoria contínua da assistência à saúde.



PROPOSTAS

DE:

ART. 38. Em sua primeira reunião, após a posse dos novos conselheiros, o Conselho de Administração elegerá, entre os seus membros, primeiramente o Coordenador e o Secretário do Conselho e, a seguir, os membros da Diretoria Executiva.

§ 4º É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração o acúmulo de cargo nos órgãos sociais e de assessoria da UNIMED CAMPINAS.

PARA

§ 4º É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração o acúmulo de cargo nos órgãos sociais e de assessoria da UNIMED CAMPINAS, remunerados ou não.



PROPOSTAS - Correção

Artigo 40 do ESUC – Compete ao Conselho de Administração.....

Como esta:

de Administração, Técnico e Fiscal. **XII** Aprovar pedido de assessoria permanente, feito pela Diretoria Executiva, desde que devidamente justificada a necessidade. **XIII** Indicar os representantes da COOPERATIVA nos órgãos em que a mesma participe. **VIV** Tomar ciência dos apontamentos da auditoria de controles internos **XV** Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo, bem como pelo Estatuto Social e Regimento Interno da UNIMED CAMPINAS.

Corrigido

de Administração, Técnico e Fiscal. **XII** Aprovar pedido de assessoria permanente, feito pela Diretoria Executiva, desde que devidamente justificada a necessidade. **XIII** Indicar os representantes da COOPERATIVA nos órgãos em que a mesma participe. **XIV** Tomar ciência dos apontamentos da auditoria de controles internos. **XV** Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo, bem como pelo Estatuto Social e Regimento Interno da UNIMED CAMPINAS.



PROPOSTAS - Correção

Artigo 28 do ESUC – Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Extraordinárias

Como esta:

§ 2º Para Assembleias Gerais em que se realizem eleições regulares para os Conselhos de Administração e Técnico, o Edital de Convocação e a comunicação aos associados serão **espedidos** com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias.

Corrigido

§ 2º Para Assembleias Gerais em que se realizem eleições regulares para os Conselhos de Administração e Técnico, o Edital de Convocação e a comunicação aos associados serão **expedidos** com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias.



PROPOSTAS - Correção

Como esta:

ART. 94. Em atendimento à **Resolução Normativa RN/ANS nº. 175**, de setembro de 2008 e, por se tratar de sociedade cooperativa, acresce-se à redação original do ato constitutivo, a seguinte disposição: **I** Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras Operadoras de planos de Saúde ou Seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Corrigido

ART. 102. Em atendimento **às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar** e, por se tratar de sociedade cooperativa, acresce-se à redação original do ato constitutivo, a seguinte disposição: **I** Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras Operadoras de planos de Saúde ou Seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.



PROPOSTA – INSERÇÃO OBRIGATÓRIA

CAPÍTULO XV

DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

ART. 87. A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

ART. 88. Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

ART. 89. As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.



PROPOSTAS

ART. 90. A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

ART. 91. As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

ART. 92. Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

ART. 93. A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.



PROPOSTAS

ART. 94. De forma expressa, e corroborando com artigos anteriores, fica estabelecido que: **I** – Adesão e Subordinação Normativa. A Cooperativa adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados; **II** – Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável; **III** – Filiação Institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas; **IV** - Obediência Institucional. A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;



PROPOSTAS

V – Área de Ação e Intercâmbio. A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas; **VI** – Abrangência Comercializável. A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica; **VII** – Informações e Auditorias. A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização; **VIII** – Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;



PROPOSTAS

IX – Formação e Qualificação. A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão; **X** – Plano de Sucessão. A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente; **XI** – Limite de Cargos Executivos no Sistema. É vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos; **XII** – Reeleição e Renovação. É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração; **XIII** – Deveres dos Administradores. Os administradores devem prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder por atos e omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas; **XIV** – Assunção Econômica e Financeira. A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;



PROPOSTAS

XV – Conduta e Conflitos de Interesse. A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas; **XVI** – Sigilo e Comunicação. É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil; **XVII** – Segurança da Informação e LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável; **XVIII** – Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias. A Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de *back-office* (Suporte operacional, administrativo e financeiro), como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM (Gestão de Relacionamento com o Cliente), RH (Recursos Humanos) e tecnologia da informação;



PROPOSTAS – Inserção Obrigatória

XIX – Cooperação e Ajustes Sistêmicos. A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular; **XX**– Infrações e Sanções. O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores em perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada; **XXI** – Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

